



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.643, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro (moradia, alimentação e combustível) e disciplina o controle de frequência, a lotação e o regime de afastamentos dos médicos vinculados ao projeto mais médicos para o Brasil no município de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, atualizada pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e suas alterações posteriores, em especial a Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, que dispõem sobre a implementação do Projeto e as responsabilidades dos entes federados quanto à moradia, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, Portaria de consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, que normatizam especificamente a concessão de moradia e alimentação pelos municípios aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo princípio da eficiência (art. 37 da CRFB/88), e portaria interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, tornando imperioso o controle de frequência e a fiscalização do cumprimento da carga horária nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Água Boa/MT e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

CONSIDERANDO a Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as hipóteses de afastamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400, de 10 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 479, de 2 de março de 2025, que estabelece os critérios e procedimentos para a

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

concessão de horário especial ao médico participante com deficiência ou que possua dependente com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia, alimentação e combustível aos profissionais médicos recepcionados para cumprimento das metas do Projeto Mais Médicos para o Brasil do qual este município faz parte.

Art. 2º Os valores mensais destinados ao custeio de moradia e alimentação ficam definidos da seguinte forma:

I – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) destinados ao custeio de Moradia.

II – R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) destinados ao custeio de Alimentação.

§ 1º Os valores serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional, vinculada ao Banco conveniado à Prefeitura Municipal.

§ 2º Nos casos de médicos que sejam cônjuges ou conviventes em união estável e que ambos estejam vinculados ao Programa, o Município concederá apenas 1 (um) auxílio-moradia e 2 (dois) auxílios-alimentação ao casal.

§ 3º Em caso de afastamento por licença-maternidade, o Município assegurará a manutenção do pagamento dos auxílios moradia e alimentação durante todo o período da licença.

§ 4º Nas situações de licença-paternidade, o afastamento poderá ser concedido por até 20 (vinte) dias consecutivos, por nascimento ou adoção do filho, com a manutenção integral do pagamento dos auxílios municipais.

§ 5º Na hipótese de a profissional médica ser vítima de violência doméstica e familiar, e havendo determinação judicial de afastamento do local de trabalho nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, o Município garantirá a manutenção do pagamento dos auxílios moradia e alimentação pelo período de até 06 (seis) meses, mediante a devida comprovação da decisão judicial.

Art. 3º Fica instituído o auxílio de custo para combustíveis no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao profissional médico que atenda aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

I – Utilize veículo próprio para o deslocamento até a sua Unidade de Saúde de lotação;

II – Esteja lotado em unidade cuja distância entre a Unidade de Saúde de lotação e o perímetro urbano do Município seja inferior a 45 km (quarenta e cinco quilômetros).

Art. 4º Fica o Município de Água Boa/MT, autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Programa Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

§ 1º Em caso de desligamento definitivo do Programa, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse de todos os auxílios concedidos.

§ 2º Nos casos de afastamento por motivo de saúde ou licença médica, os repasses observarão as seguintes regras:

I – Ficam mantidos integralmente os pagamentos dos auxílios para afastamentos de até 15 (quinze) dias;

II – Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, que resultem no encaminhamento do profissional ao INSS, ficarão suspensos os pagamentos do auxílio-alimentação e do auxílio-combustível a partir do 16º dia, perdurando a suspensão enquanto durar o afastamento.

Art. 5º Os recursos alusivos ao auxílio alimentação, auxílio moradia e combustível serão repassados mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período caso haja a prorrogação das atividades do profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e aceite de novo termo pelas partes, observado o limite máximo de até 96 (noventa e seis) meses de repasse por médico participante.

Art. 7º Os médicos participantes do Projeto submetem-se ao controle diário de frequência, devendo registrar rigorosamente os horários de início e término de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º O registro de frequência de que trata o *caput* será realizado de acordo com os meios disponíveis na unidade de trabalho e diretrizes adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação da chefia imediata.

§ 2º Compete aos coordenadores das unidades de saúde a fiscalização do cumprimento da jornada, cabendo-lhes comunicar imediatamente à chefia superior quaisquer ausências, irregularidades ou descumprimentos desta medida.

Art. 8º Os profissionais deverão cumprir os horários de atendimento estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente a divisão da carga horária semanal destinada às atividades de assistência e de educação, conforme normatizado na Portaria MS/MEC nº 604.

Art. 9º São elegíveis a requerer a concessão de horário especial os médicos participantes que possuam deficiência, ou que possuam cônjuge, filho menor ou incapaz, ou dependente legal com deficiência, incluído o transtorno do espectro autista.

§ 1º O horário especial consiste na redução diária de até 2 (duas) horas da carga horária assistencial, desde que o somatório das horas reduzidas não ultrapasse 6 (seis) horas semanais.

§ 2º A requisição deverá ser acompanhada de laudo médico expedido por especialista e submetida a parecer de Junta Médica Oficial do Município, do Estado ou da Previdência Social.

§ 3º Caso o Município ou Estado não tenha Junta Médica Oficial constituída, poderão ser apresentados 3 (três) laudos expedidos por especialistas diferentes vinculados à deficiência alegada.

Art. 10 Os atestados médicos e demais documentos que justifiquem a ausência do profissional devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa e encaminhados concomitantemente à Coordenação da Atenção Básica, para ciência e devidas providências.

Parágrafo Único. O protocolo e o respectivo encaminhamento do documento à Coordenação de Atenção Básica deverão ser realizados no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia de ausência do profissional médico, salvo mediante justificativa fundamentada, devidamente acolhida pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

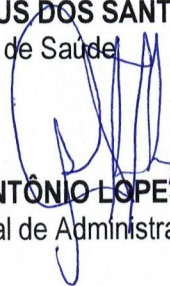
Art. 11 – Os casos omissos neste Decreto, bem como as pactuações e regulamentações necessárias para o fiel cumprimento do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito municipal, serão resolvidos e geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.632/2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE ABRIL DE 2026


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


EBERSON MATEUS DOS SANTOS
Secretário de Saúde


SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de abril de 2026.


ROBERTA MARTINS NOGUEIRA
Gerente Legislativa

DICAMENTOS LTDA (35959514000153) com os lotes: 65, 77, 94, 96, 115, 125, 138, 143, 152, 160, 163, 166, 168, 210, 211, 222, 229, 256, 257, 260, 283, 308, 311, 318 e 344 no valor total de R\$ 755.602,80 (setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e dois reais e oitenta centavos). PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA (45107793000180) com os lotes: 179, 282, 315 e 316 no valor total de R\$ 25.990,80 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais e oitenta centavos). NEXXA FARMACÊUTICA LTDA (61812902000117) com os lotes: 61, 62, 68, 78, 88, 90, 104, 183, 199, 231, 276, 285, 286, 295, 296, 305, 335 e 338 no valor total de R\$ 317.827,64 (trezentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000293) com os lotes: 1, 2, 9, 25, 26, 29, 37, 38, 40, 52, 86, 92, 111, 112, 124, 128, 146, 159, 186, 224, 225, 234, 249, 302, 324, 325, 326 e 343 no valor total de R\$ 740.025,92 (setecentos e quarenta mil e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (55007465000166) com os lotes: 5, 6, 11, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 47, 48, 53, 55, 89, 95, 99, 100, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 130, 132, 133, 139, 140, 141, 144, 150, 155, 165, 178, 189, 207, 209, 213, 214, 220, 221, 230, 237, 248, 250, 274, 291, 293, 307, 310, 317, 323, 327, 329, 336 e 339 no valor total de R\$ 1.243.030,83 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e trinta reais e oitenta e três centavos). VERTICE MEDICAMENTOS LTDA (60146737000149) com os lotes: 72 e 294 no valor total de R\$ 31.780,00 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais). VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (63190163000102) com os lotes: 74, 157, 192 e 278 no valor total de R\$ 41.957,70 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

Itens desertos: 105, 119, 123, 208, 218, 270 e 271

Itens fracassados: 16, 27, 30, 41, 44, 54, 60, 63, 84, 103, 106, 113, 114, 135, 145, 149, 158, 162, 167, 169, 212, 217, 219, 228, 236, 241, 245, 251, 252, 262, 267, 273 e 341

SORRISO - MT, 23 de abril de 2026

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Presidente Consorcio Público
SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 4.643, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro (moradia, alimentação e combustível) e disciplina o controle de frequência, a lotação e o regime de afastamentos dos médicos vinculados ao projeto mais médicos para o Brasil no município de Água Boa/MT."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, atualizada pela Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, e suas alterações posteriores, em especial a Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023,

que dispõem sobre a implementação do Projeto e as responsabilidades dos entes federados quanto à moradia, alimentação e transporte;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria nº 300/SGTES/MS, de 5 de outubro de 2017, Portaria de consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, que normatizam especificamente a concessão de moradia e alimentação pelos municípios aos médicos participantes do Projeto;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo princípio da eficiência (art. 37 da CRFB/88), e portaria interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, tornando imperioso o controle de frequência e a fiscalização do cumprimento da carga horária nas Unidades de Saúde;

CONSIDERANDO o Termo de adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Água Boa/MT e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

CONSIDERANDO a Resolução nº 472, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as hipóteses de afastamento dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400, de 10 de novembro de 2023, alterada pela Resolução nº 479, de 2 de março de 2025, que estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de horário especial ao médico participante com deficiência ou que possua dependente com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica normatizada a concessão de ajuda de custo para moradia, alimentação e combustível aos profissionais médicos recepcionados para cumprimento das metas do Projeto Mais Médicos para o Brasil do qual este município faz parte.

Art. 2º Os valores mensais destinados ao custeio de moradia e alimentação ficam definidos da seguinte forma:

I - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) destinados ao custeio de Moradia.

II - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) destinados ao custeio de Alimentação.

§ 1º Os valores serão depositados pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual de cada profissional, vinculada ao Banco conveniado à Prefeitura Municipal.

§ 2º Nos casos de médicos que sejam cônjuges ou conviventes em união estável e que ambos estejam vinculados ao Programa, o Município concederá apenas 1 (um) auxílio-moradia e 2 (dois) auxílios-alimentação ao casal.

§ 3º Em caso de afastamento por licença-maternidade, o Município assegurará a manutenção do pagamento dos auxílios moradia e alimentação durante todo o período da licença.

§ 4º Nas situações de licença-paternidade, o afastamento poderá ser concedido por até 20 (vinte) dias consecutivos, por nascimento ou adoção do filho, com a manutenção integral do pagamento dos auxílios municipais.

§ 5º Na hipótese de a profissional médica ser vítima de violência doméstica e familiar, e havendo determinação judicial de afastamento do local de trabalho nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, o Município garantirá a manutenção do pagamento dos auxílios moradia e alimentação pelo período de até 06 (seis) meses, mediante a devida comprovação da decisão judicial.

Art. 3º Fica instituído o auxílio de custo para combustíveis no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), destinado ao profissio-

nal médico que atenda aos seguintes requisitos:

I – Utilize veículo próprio para o deslocamento até a sua Unidade de Saúde de lotação;

II – Esteja lotado em unidade cuja distância entre a Unidade de Saúde de lotação e o perímetro urbano do Município seja inferior a 45 km (quarenta e cinco quilômetros).

Art. 4º Fica o Município de Água Boa/MT, autorizado a celebrar termos diversos e aditamentos necessários à participação no Programa Mais Médicos ou programa do Governo Federal que o venha substituir, ficando convalidados os termos anteriormente celebrados.

§ 1º Em caso de desligamento definitivo do Programa, por qualquer motivação, o médico deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse de todos os auxílios concedidos.

§ 2º Nos casos de afastamento por motivo de saúde ou licença médica, os repasses observarão as seguintes regras:

I – Ficam mantidos integralmente os pagamentos dos auxílios para afastamentos de até 15 (quinze) dias;

II – Para afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, que resultem no encaminhamento do profissional ao INSS, ficarão suspensos os pagamentos do auxílio-alimentação e do auxílio-combustível a partir do 16º dia, perdurando a suspensão enquanto durar o afastamento.

Art. 5º Os recursos alusivos ao auxílio alimentação, auxílio moradia e combustível serão repassados mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 6º Os repasses dos valores se darão pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser renovado por igual período caso haja a prorrogação das atividades do profissional no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e aceite de novo termo pelas partes, observado o limite máximo de até 96 (noventa e seis) meses de repasse por médico participante.

Art. 7º Os médicos participantes do Projeto submetem-se ao controle diário de frequência, devendo registrar rigorosamente os horários de início e término de suas atividades.

§ 1º O registro de frequência de que trata o *caput* será realizado de acordo com os meios disponíveis na unidade de trabalho e diretrizes adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a orientação da chefia imediata.

§ 2º Compete aos coordenadores das unidades de saúde a fiscalização do cumprimento da jornada, cabendo-lhes comunicar imediatamente à chefia superior quaisquer ausências, irregularidades ou descumprimentos desta medida.

Art. 8º Os profissionais deverão cumprir os horários de atendimento estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando estritamente a divisão da carga horária semanal destinada às atividades de assistência e de educação, conforme normatizado na Portaria MS/MEC nº 604.

Art. 9º São elegíveis a requerer a concessão de horário especial os médicos participantes que possuam deficiência, ou que possuam cônjuge, filho menor ou incapaz, ou dependente legal com deficiência, incluído o transtorno do espectro autista.

§ 1º O horário especial consiste na redução diária de até 2 (duas) horas da carga horária assistencial, desde que o somatório das

horas reduzidas não ultrapasse 6 (seis) horas semanais.

§ 2º A requisição deverá ser acompanhada de laudo médico expedido por especialista e submetida a parecer de Junta Médica Oficial do Município, do Estado ou da Previdência Social.

§ 3º Caso o Município ou Estado não tenha Junta Médica Oficial constituída, poderão ser apresentados 3 (três) laudos expedidos por especialistas diferentes vinculados à deficiência alegada.

Art. 10 Os atestados médicos e demais documentos que justifiquem a ausência do profissional devem ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa e encaminhados concomitantemente à Coordenação da Atenção Básica, para ciência e devidas providências.

Parágrafo Único. O protocolo e o respectivo encaminhamento do documento à Coordenação de Atenção Básica deverão ser realizados no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do primeiro dia de ausência do profissional médico, salvo mediante justificativa fundamentada, devidamente acolhida pela Administração Pública.

Art. 11 – Os casos omissos neste Decreto, bem como as pactuações e regulamentações necessárias para o fiel cumprimento do Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito municipal, serão resolvidos e geridos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto nº 4.632/2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE ABRIL DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário de Saúde

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 17 de abril de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

SETOR DE CONSELHOS

RESOLUÇÃO DO CMAS Nº. 004/2026, 23 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas referente ao cofinanciamento estadual do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), exercício 2025.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA BOA - CMAS/AB**, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), e a Lei Municipal nº 1862/2025, que reestrutura o CMAS/AB;

CONSIDERANDO que o CMAS é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social;